



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

LEI Nº 579/2021

PPA

PLANO PLURIANUAL

2022 - 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CENTRO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS JANUSA SOTERO LTDA

CNPJ Nº 34.690.113/0001-88

Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 104
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 3422-2507 www.soterocontabilidade.com.br |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

LEI Nº 579/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de AGUIAR-PB, para o período de 2022 à 2025.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR**, Estado do PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Aguiar-PB, em sessão realizada no dia 13 de novembro de 2021, **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de AGUIAR para o período de 2022 à 2025.

Art. 2º – O Plano Plurianual do Município de AGUIAR, para o período de 2022 à 2025, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II – as ações estabelecidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, desta Lei;

III – as projeções das receitas para os exercícios de 2022 à 2025, demonstradas no Anexo II desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Art. 3º – As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º – Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do PARAÍBA-PB.

§ 2º – Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º – Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;

II – adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;

III – incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGUIAR-PB, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO: NOVEMBRO/2021

Data: 18/11/2021

LEI Nº 579/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de AGUIAR-PB, para o período de 2022 à 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado do PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Aguiar-PB, em sessão realizada no dia 13 de novembro de 2021, **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de AGUIAR para o período de 2022 à 2025.

Art. 2º – O Plano Plurianual do Município de AGUIAR, para o período de 2022 à 2025, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II – as ações estabelecidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, desta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO: NOVEMBRO/2021

Data: 18/11/2021

III – as projeções das receitas para os exercícios de 2022 à 2025, demonstradas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º – As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º – Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do PARAÍBA-PB.

§ 2º – Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º – Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

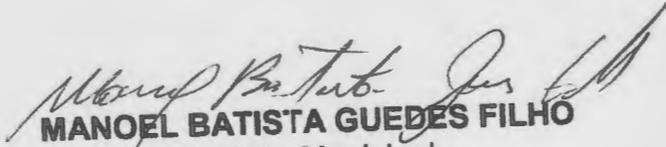
I – adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;

II – adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;

III – incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGUIAR-PB, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Municipal